

BRASÍLIA, 30 DE JUNHO DE 2021

Edição n. 67 – 16/6/2021 a 30/6/2021

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1099**

**Processo(s):** REsp 1.897.867/CE.

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

**Questão submetida a julgamento:** Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel.

**Data da afetação:** 21/6/2021.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação da suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial pendentes nos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição, pelo prazo máximo de um ano. (Acórdão publicado no DJe de 21/6/2021).

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 139 (Originada da Controvérsia n. **280**)  
**Processo(s):** REsp 1.925.194/RO, REsp 1.925.176/PA e REsp 1.925.190/DF.  
**Relator:** Min. Og Fernandes.  
**Questão submetida:** Definir se é possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência.  
**Período de votação:** 16/6/2021 a 22/6/2021.  
**Resultado:** acolhida – aguarda publicação do acórdão.  
**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ – aguarda publicação do acórdão.

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 138 (Originada da Controvérsia n. **202**)  
**Processo(s):** REsp 1.877.300/SP e REsp 1.877.280/SP.  
**Relator:** Min. Raul Araújo.  
**Questão submetida:** "Definição do termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança".  
**Período de votação:** 16/6/2021 a 22/6/2021.  
**Resultado:** acolhida – aguarda publicação do acórdão.  
**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ – aguarda publicação do acórdão.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 137 (Originada da Controvérsia n. **266**)  
**Processo(s):** REsp 1.920.091/RJ e REsp 1.9301.30/MG.  
**Relator:** Min. João Otávio de Noronha.  
**Questão submetida:** Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.  
**Período de votação:** 16/6/2021 a 22/6/2021.  
**Resultado:** acolhida – aguarda publicação do acórdão.  
**Abrangência da Suspensão:** Não suspender.

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** **1057**  
**Processo(s):** REsp 1.856.967/ES, REsp 1.856.968/ES e REsp 1.856.969/RJ.  
**Relator:** Min. Regina Helena Costa.  
**Tese firmada:** I. O disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991 é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo;  
II. Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) - caso não alcançada pela decadência -, fazendo

jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada;

III. Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte; e

IV. À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original - salvo se decaído o direito ao instituidor - e, por conseguinte, de haverem eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do de cujus.

**Data da publicação do acórdão:** 28/6/2021

- **Tema:** 1064

**Processo(s):** REsp 1.860.018/RJ e REsp 1.852.691/PB.

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques.

**Tese firmada:** 1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e

2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis.

**Data da publicação do acórdão:** 28/6/2021

## TEMA REPETITIVO SEM PROCESSO VINCULADO<sup>1</sup>

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1041

**Processo(s):** REsp n. 1.818.587/DF e REsp 1.823.800/DF.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/66 e 1.455/76.

Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00

<sup>1</sup> Tema repetitivo que perdeu a vinculação ao(s) processo(s) devido à desafetação do recurso do rito dos repetitivos, sem a determinação de cancelamento de tema (art. 256-O, § 1º, do RISTJ).

(quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.

**Motivo da desafetação dos processos:** A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 9/6/2021, acolheu a questão de ordem, para, diante da aplicação analógica do art. 256-F do RIST, solicitar que a Comissão Gestora de Precedentes indique, em substituição, outros recursos especiais que cumpram as exigências para o rito dos arts. 1.036 do CPC/2015 (decisão publicada no DJe de 9/6/2021).

- **Tema: 951**

**Processo(s):** REsp 1.589.069/SP e REsp 1.595.745/SP.

**Questão submetida a julgamento:** (a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e (b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro

**Motivo da desafetação dos processos:** Em 23.6.2021, a Primeira Seção, acolhendo questão de ordem, decidiu desafetar o presente recurso uma vez que o objeto do recurso não se refere ao Tema 951/STJ, e substituí-lo por outro da temática pertinente. (decisão publicada no DJe de 30/6/2021).

## TEMA REPETITIVO CANCELADO<sup>2</sup>

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 987**

**Processo(s):** REsp 1.694.261/SP.

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.

**Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema:** "Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.") (Acórdão publicado no DJe de 28/6/2021).

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1045**

**Processo(s):** REsp 1.836.823/SP e REsp 1.839.703/SP.

**Questão submetida a julgamento:** Definir a (im)possibilidade de prorrogação do prazo de cobertura previsto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.656/98 na hipótese de o beneficiário continuar precisando de constante tratamento médico para a moléstia que o acomete.

**Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema:** A Segunda Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator para cancelar a afetação do tema repetitivo 1.045 nos REsp 1.836.823/SP e 1.839.703/SP, "(...) pois a questão sobre a qual se pretende a formação de um precedente qualificado, demanda uma maior reflexão e consolidação de entendimento pelos membros dos respectivos órgãos colegiados da Segunda Seção."

<sup>2</sup> Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

### CONTROVÉRSIA CRIADA

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 296**

**Processo(s):** REsp 1.926.832/TO, REsp 1.913.638/MA e REsp 1.930.054/SE.

**Relator:** Min. Gurgel de Faria.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**Descrição:** A contratação de servidores sem concurso público, quando realizada com base em lei municipal autorizadora, descaracteriza o ato de improbidade administrativa, em razão da ausência de dolo genérico do gestor público.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

**Data da criação:** 29/6/2021.

- **Controvérsia: 297**

**Processo(s):** REsp 1.941.345/SP e REsp 1.904.686/SP

**Relator:** Min. Francisco Falcão.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Descrição:** Nas hipóteses de alienação judicial do imóvel, o valor venal para fins de composição da base de cálculo do ITBI é aquele consignado no próprio ato de arrematação.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

**Data da criação:** 29/6/2021.

- **Controvérsia: 299**

**Processo(s):** REsp 1.924.445/SP, REsp 1.932.817/SP e REsp 1.933.758/SP.

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Descrição:** A incolumidade do passageiro é ínsita ao contrato de transporte, caracterizando fortuito interno passível de indenização o assédio ou ato libidinoso cometido por terceiro transportado.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

**Data da criação:** 29/6/2021.

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 298**

**Processo(s):** REsp 1.924.677/RS e REsp 1.915.989/SP.

**Relator:** Min. Nancy Andrichi.

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 3ª e da 4ª Região.

**Descrição:** Definir se, em virtude do falecimento do consignante, extingue-se a dívida decorrente de contrato de crédito consignado em folha de pagamento.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

**Data da criação:** 29/6/2021.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 300**

**Processo(s):** REsp 1.921.930/SP e REsp 1.906.661/SP.

**Relator:** Min. Laurita Vaz.

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Descrição:** Natureza jurídica (material ou formal) do crime de apropriação indébita previdenciária.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

**Data da criação:** 29/6/2021.

## CONTROVÉRSIA CANCELADA

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 277**

**Processo(s):** REsp 1.904.075/RS, REsp 1.921.558/SP e REsp 1.917.246/SP.

**Relator:** Min. Herman Benjamin.

**Descrição:** (Im)possibilidade de flexibilização do critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário de contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 31/5/2021, 2/6/2021 e 29/6/21).

- **Controvérsia: 294**

**Processo(s):** REsp 1.925.603/PA e REsp 1.935.544/PA.

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Descrição:** Legitimidade ou não de servidor, independentemente de filiação a sindicato representativo da categoria, para propor execução individual de sentença proferida em mandado de segurança coletivo com efeitos prospectivos e retroativos.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 21/6/2021).

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 221**

**Processo(s):** REsp 1.882.164/SP, REsp 1.882.179/SP e REsp 1.882.169/SP.

**Relator:** Min. Raul Araújo.

**Descrição:** Data da integralização a ser considerada para cálculo do Valor Patrimonial da Ação (VPA) no caso de contrato firmado por participante de Plano Comunitário de Telefonia (PCT).

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

## NOTÍCIAS

18/6/2021 Repetitivo discute dupla notificação em caso de não apresentação do condutor por pessoa jurídica autuada

21/6/2021 Seção vai definir se o Tema 938 é aplicável aos casos de resolução do contrato por culpa da construtora e se a prescrição é trienal ou decenal

24/6/2021 Repetitivo discute penhora de bem de família dado pelo fiador como garantia de locação comercial

28/6/2021 Seção definirá prazo prescricional para ação de restituição da comissão de corretagem em contrato rescindido por atraso em entrega de imóvel

30/6/2021 Primeira Seção cancela repetitivo sobre constrição de empresa em recuperação judicial no âmbito de execução fiscal

30/6/2021 Pesquisa Pronta destaca tema sobre possibilidade de dano moral em saque indevido de conta corrente ou poupança

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugepnac@stj.jus.br](mailto:nugepnac@stj.jus.br).

## PROGRAMAS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

30/6/2021 Servidores de MG têm direito ao FGTS referente ao período irregular de serviço prestado sem concurso

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ também nas plataformas: Spotify, Breaker, Apple Podcast, Google Podcast, Radio Public, além de SoundCloud, Castbox e Podcast Adicct.



## EVENTO

### Caravana virtual do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) - A atuação preventiva e estratégica dos centros de inteligência: experiências e perspectivas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Caravana virtual** | CENTRO DE INTELIGÊNCIA

A atuação preventiva e estratégica dos Centros de Inteligência: experiências e perspectivas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Dia 6 de julho, terça-feira, 15h às 17h.**

### Programação

**Mediadores:**  
Secretário de Gestão de Precedentes do STF, **Dr. Marcelo Ometias Marchiori**

**15h** **Mesa virtual 1: Experiências do Centro de Inteligência da Justiça Federal e expectativas do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará – CIJEPA**  
Juíza Estadual do Pará, **Dra. Kátia Parente Sena**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro**: criação, composição e iniciativas prioritárias do CIJEPA  
Juíza Federal da Seção de Minas Gerais, **Dra. Vânia Cardoso André de Moraes**: experiências exitosas do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

**15h35** **Mesa virtual 2: A atuação dos Centros de Inteligência para prevenção e solução pré-processual dos conflitos**  
Juiz Estadual do Pará, **Dr. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade**: atuação da comissão sistêmica para identificação das causas geradoras de litígios e tratamento de forma pré-processual dos conflitos  
Procurador Estadual do Pará, **Dr. José Henrique Mouta Araújo**: reflexão sobre a desjudicialização

**16h10** **Mesa virtual 3: A atuação dos Centros de Inteligência para dissipar divergência na interpretação e aplicação de precedente qualificado (Tema 793 de Repercussão Geral do STF)**  
Juiz Estadual do Pará, **Dr. Homero Lamarão Neto**: reflexão sobre os efeitos da tese firmada pelo STF ao julgar o tema 793 de Repercussão Geral, possibilidades e expectativas  
Advogada, **Dra. Ágatha Gonçalves Santana**: reflexão sobre os instrumentos para dissipar divergência na interpretação e aplicação de precedente qualificado  
Juiz Estadual do Pará, **Dr. João Valério de Moura**: reflexão sobre os instrumentos para prevenir e compor divergências de decisões judiciais e o solo fértil para fomento de medidas autocompositivas com a uniformização de entendimento via precedente qualificado

**Clique aqui para se inscrever**

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ (TJPA) | COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES DO STF

As inscrições para a etapa paraense da Caravana Virtual dos Centros de Inteligência estão abertas. O evento, que será realizado no dia 6 de julho, às 15h, é promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), com a finalidade de fomentar o debate, capacitar equipes e aprimorar a gestão de precedentes qualificados em todo o país.

Podem participar do evento membros da magistratura, servidores e servidoras, além de estudantes e profissionais do Direito. Nesta edição, será apresentada a implantação e as expectativas do Centro de Inteligência do Judiciário paraense.

[Saiba mais e faça sua inscrição.](#)

## DESTAQUE

### Gestão de precedente contribuiu para redução de processos e aumento da qualidade dos julgados, diz Sanseverino

As ferramentas de gestão eficiente de precedentes criadas pelas cortes superiores foram discutidas, na quinta-feira (17), no último dia do *Seminário sobre Gerenciamento de Precedentes e Admissibilidade Recursal*, série de três encontros virtuais organizados em conjunto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

No encerramento, o presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ressaltou o impacto positivo na qualidade dos julgamentos realizados pelo tribunal a partir do maior desenvolvimento de ações de gerenciamento de precedentes.



Segundo Sanseverino, a redução no número de processos que chegam aos gabinetes dos ministros do STJ reflete na qualidade e excelência dos votos proferidos durante as sessões de julgamento. "A chance de errar diminui no momento em que debatemos com mais tempo e profundidade os vários aspectos de uma matéria jurídica sob exame dos julgadores", avaliou.

O ministro contou que, de cerca de 15 mil processos, passou a receber, anualmente, em média, a metade desse volume – em torno de 7,5 mil processos –, fruto da política judiciária de gestão de precedentes implementada pela corte superior nos últimos anos.

Em sua exposição, enfatizou a importância da consolidação da cultura de precedentes em todo o Judiciário brasileiro para o fortalecimento da segurança jurídica, por meio da maior previsibilidade das decisões judiciais e da garantia de isonomia nos julgamentos.

"Justiça e igualdade são valores que caminham de mãos dadas. Se duas pessoas entram com a mesma demanda no Judiciário e um tem o pleito atendido, mas o outro, não, a sensação de injustiça por parte de quem não alcança sua pretensão é incomensurável", afirmou.

(...)

Para ler a reportagem completa [clique aqui](#).